GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-023380.989.25-1 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Seraf Soluções Comerciais Ltda.

Objeto: Aquisição de brinquedos de parque, destinados ao uso dos alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Responsável pelo Instrumento: Denise de Oliveira Barbosa (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/2024. Contrato de 20/02/25. Valor: R$2.369.603,00.

Advogados: Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Celso Roberto Bertoli Junior (OAB/SP nº 220.083) e Jéssica Thalia Cordeiro (OAB/SP nº 471.516).

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO. AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS (PLAYGROUNDS E PARQUES INFANTIS). ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ENTE MUNICIPAL NÃO PARTICIPANTE. PRESSUPOSTOS LEGAIS DO PROCEDIMENTO OBSERVADOS. INSTRUÇÃO SEM APONTAMENTOS. REGULARIDADE.

A interpretação mais adequada do disposto no art. 86 da Lei 14.133/21 consiste em reconhecer que a adesão à ata de registro de preços por órgão não participante da licitação deve ser precedida de justificativas robustas, aptas a demonstrar que tal opção proporcionará vantagens procedimentais e econômicas ao ente aderente, notadamente porque tal expediente, agora expressamente autorizado pela legislação, não pode ser utilizado como meio de fuga ao dever de adequado planejamento das aquisições públicas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SDKZ-JVON-6FS9-44RZ

sessão virtual de 09 a 11 de junho de 2026, decidiu pela regularidade da dispensa de licitação (processo 6.598/2025) e do contrato nº. 005/2025.

Determinou, por fim, passado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Redator do acórdão

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SDKZ-JVON-6FS9-44RZ